LEI Nº 2.094/79

CONCEDE OS FAVORES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os favores instituídos pela lei municipal nº 1.700/73, de 20 de setembro de 1973, à Firma "Mineração Mira Serra Ltda, consoante o disposto nesta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do que se estabelece no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar-lhe uma área de terreno de 2 (dois) hectares, ou sejam , 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, ainda sob as condições desta lei.

ART. 3º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser dado em garantia de dívida ou empréstimo, não podendo ser dado em garantia de dívida ou empréstimo, exceptuando os empréstimo junto aos órgãos creditícios nas áreas federal e estadual para a implantação do empreendimento.

ART. 4º - O terreno doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a firma nele não inicie a implantação de sua indústria no prazo de 1 (um) ano e a ponha em funcionamento dentro de, no máximo, 2 (dois) anos, contando-se ambos os prazos a partir da data desta lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão intairamente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício